



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 14 de dezembro de 2015.

Ofício nº 358.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2015, de 14 de dezembro de 2015, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Referido Projeto de Lei visa autorizar o Município de Fernão a realizar alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

Solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam à votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão.

Respeitosamente,



Altamar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **NORIVALDO MASSUDA**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 807 de 11 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e conforme disposto no artigo no artigo 23 da Lei Municipal nº 794 de 26 de junho de 2015."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 807 de 11 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2016, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de dezembro de 2015.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

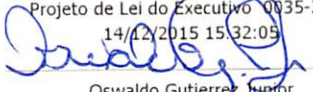
Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0133-2015

Projeto de Lei do Executivo 0035-2015

14/12/2015 15:32:05


Oswaldo Gutierrez Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

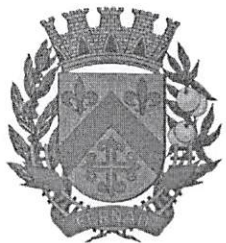
Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 035/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0133/2015.

Fernão, 14 de dezembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 035/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 14 de dezembro de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 035/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer.

Fernão, 14 de novembro de 2015.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 035/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Fernão, 14 de dezembro de 2015.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de dezembro de 2015.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 359/2015.

Assunto: Retirada de Projeto de Lei nº 035/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, requerer nos termos regimentais, em especial artigo 180, V da Resolução nº 033/2007, a retirada – para reexame da matéria – do Projeto de Lei nº 035/2015, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Respeitosamente,

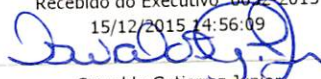

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


A sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/SP.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0137-2015
Recebido do Executivo 0052-2015
15/12/2015 14:56:09


Oswaldo Gutierrez Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 15 de dezembro de 2015.

Ofício n.º 140/2015

Assunto: Retirada Projeto de Lei n.º 035/2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho informar a retirada e arquivamento do Projeto de Lei n.º 035/2015, de 14 de dezembro de 2015 que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 807/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos termos do artigo 180, V do Regimento Interno da Câmara, em atendimento ao requerido por V. Excia., através do OFICIO n.º 359/2015.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 -- CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº 15 de 30 de abril de 2013.

“Dispõe sobre correção de erro material na Lei n.º 531 de 27 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências””.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 141 da Lei n.º 531, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO I - Tabela VII.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de abril de 2013.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa regularizar erro material observado no artigo 141. da Lei Municipal nº 531/2006, de 27 de outubro de 2006.

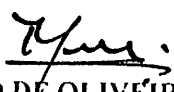
A Lei sancionada faz a seguinte previsão: "*Art. 141. O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO II - Tabela VII*".

Entretanto, verifica-se que o Anexo II da lei em comento não traz tabelas relativas a valores de multas, mas sim desenhos interpretativos.

Após análise da Lei Municipal 531/2006, foi possível aferir que o anexo correto, que trata de valores de multas por desatendimento das disposições normativas, ao qual o artigo 141 deveria ter feito menção era o Anexo I, Tabela VII, e não o Anexo II.

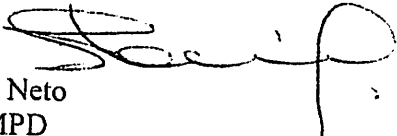
Deste modo, como vistas a possibilitar uma atuação efetiva dos fiscais municipais, sem margens a dúvidas na aplicação do diploma legal tem-se que correção do vício é medida que se impõe.

Assim, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA – ESTADO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 06**

O Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina, no uso de atribuições que lhe confere a legislação aplicável, em especial o art. 49, do Decreto Municipal sob nº 426/11, que instituiu o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina, formaliza a presente RESOLUÇÃO nº 06, para comunicar que por deliberação em Reunião Extraordinária realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013), cuja ata seguiu aprovada em Sessão Plenária ocorrida em 27/06/2013, o Plenário deste Órgão analisou acerca de proposta minutada pelo Município de Projeto de Lei visando correção de erro material na Lei nº 531 de 27 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre os requisitos técnicos para edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.”, e constatado que no art. 141, da Lei nº 531/2006, erroneamente consta que: “Art. 141. O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO II – TABELA VII.”; pois verificado que o ANEXO II trata de, apenas, “DESENHOS INTERPRETATIVOS”, bem como que a referência às multas é encontrada na legislação apenas no ANEXO I, como consta no art. 155, da Lei nº 531/2006, ficando patente a existência de “erro material” a ser necessariamente corrigido, após debates concluiu-se deliberar que referido Projeto de Lei seja implementado, observando que o referido Projeto de Lei trata de aplicação de multa e não de tributo, para dar forma correta de aplicação da penalidade coercitiva legal, criando ônus ao munícipe pela infração que implementar, fato que não se configura tributo, ônus aquele que ainda estava impossibilitado de aplicação pela existência de erro material estampado na redação errônea da Lei, que merece se ver reformulada. Vem nos termos do art. 2º do Decreto Municipal sob nº 426/11, deliberar e opinar para que os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procedam de forma a implementar o que acima se expôs. Assim procede em consonância com o que foi decidido pelos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor em Reunião Extraordinária realizada em 12/06/2013, ao discutir o Item respectivo da pauta, ata confirmada e aprovada em Sessão Plenária de 27/06/2013. Santo Antônio da Platina – PR, 03 de julho de 2013.


Dr. Pedro Pavoni Neto
Presidente do CMPD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

----- ESTADO DO PARANÁ -----

PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE ABRIL DE 2013

Do Srº: Diretor do Departamento de Planejamento
Ao Srº : Prefeito Municipal

Em Atenção à solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2013 de 30 de abril de 2013, o Projeto e Lei visa somente a regularizar erro material na Lei nº 531/2006 de 27 de outubro de 2006, particularmente no art.141.

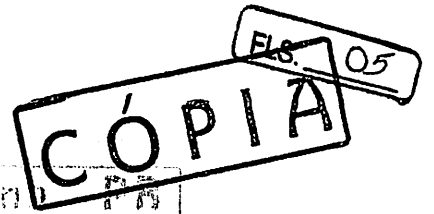
Somos de parecer favorável com relação ao projeto de lei que repara o erro ocorrido no artigo nº 141 da lei 531/2006, pois a fiscalização Municipal fica desamparada sem punir com rigor os proprietários de terrenos e de obras que não estão respeitando as normas contidas na referida lei.

O número de reclamações em relação a construções irregulares são inúmeras na Fiscalização de Obras e Posturas do Município de Santo Antonio da Platina, mas devido ao um erro ocorrido na redação do artigo nº 141 a fiscalização não pode efetuar a multa adequada que será aplicada conforme a disposição legal violada.

ELCIO BAPTISTA DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Planejamento



Santo Antônio da Platina



PARECER JURÍDICO Nº 709/2013

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

SÚMULA: Correção de erro material no art. 141 da Lei nº. 531 de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 15/2013. Erro material na redação do art. 141 da Lei nº. 531 de 27 de outubro de 2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015/2013 tem por objetivo, conforme se depreende da justificativa anexa ao mesmo, reparar erro material no conteúdo do *caput* do art. 141 da Lei nº. 531, de 27 de outubro de 2006, o qual expressa atualmente:

Art. 141. O valor das multas será aplicado de acordo com a disposição legal violada, nos termos do ANEXO II – tabela VII.

Logo, ao se vislumbrar o disposto no anexo II daquela Lei Municipal, tem-se que em nada se coaduna com o que tencionava o legislador, levando ao anexo que traz referências a desenhos interpretativos.

Tem-se assim que consoante o erro material deflagrado na disposição legal, o presente art. 141 da Lei nº. 531/2006 se encontra sem eficácia, uma vez remeter a outro anexo da referida legislação municipal, que nada se coaduna com a intenção do legislador.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

**Santo Antônio da Platina - PR**

Tem-se claro e inequívoco erro material na redação do art. 141 da Lei nº. 531/2006, fazendo remissão ao conteúdo do Anexo II, quando na verdade deveria fazer referência ao disposto no Anexo I, Tabela VII, do mesmo diploma legal.

Por erro material entende-se o erro na expressão, em vez de erro na formação da ideia, ou, em outras palavras, na construção da fórmula, impedindo assim, a efetiva aplicação legal.

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

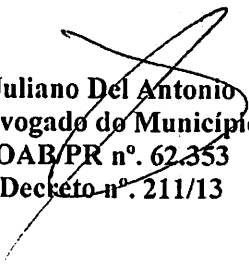
CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 015/2013 está de acordo com a Constituição Federal.

Destarte, nas atribuições da Procuradoria Jurídica, concluo no sentido de acreditar que o projeto lei possui embasamento legal. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 18 de junho de 2013.


Juliano Del Antonio
Advogado do Município
OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº. 211/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Em 12 de setembro de 2013.

0168113

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 015/13, para discussão e deliberação por essa Casa.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RECIBO	2204 / 2013
Recebido	12.09.2013
	16:15

SUMÁRIO

- MINUTA.....01
- JUSTIFICATIVA.....02
- DOCUMENTOS ANEXOS.....03
- PARECER. Dep. Planejamento.....04
- PARECER JURÍDICO.....05